



**PROCESSO** : 74900/2013 e 72737/2014 - apenso (AUTOS DIGITAIS)  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Alto Garças**, de responsabilidade do prefeito, **Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da contadora, Sra. Cléa Maria Barbosa de Souza e a responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Sra. Everly Soares Rosiak.

A Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, representada pela auditora pública externa, Sra. Mauren Mara de Campos e pelo técnico de controle público externo, Sr. João Norberto de Barros Mayer, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 310166/2013), apontando o total de 12 (doze) irregularidades.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram realizadas as citações dos responsáveis, gestor (ofício 2608/2013, doc. 313310/2013), contadora (ofício 2609/2013, doc. 313311/2013) e a controladora interna (ofício 2610/2013, doc. 313312/2013) pelos supostos atos ilegais praticados, que apresentaram suas justificativas, conforme documentos protocolados sob os nsº 24406/2014, 24481/2014 e 31925/2014.

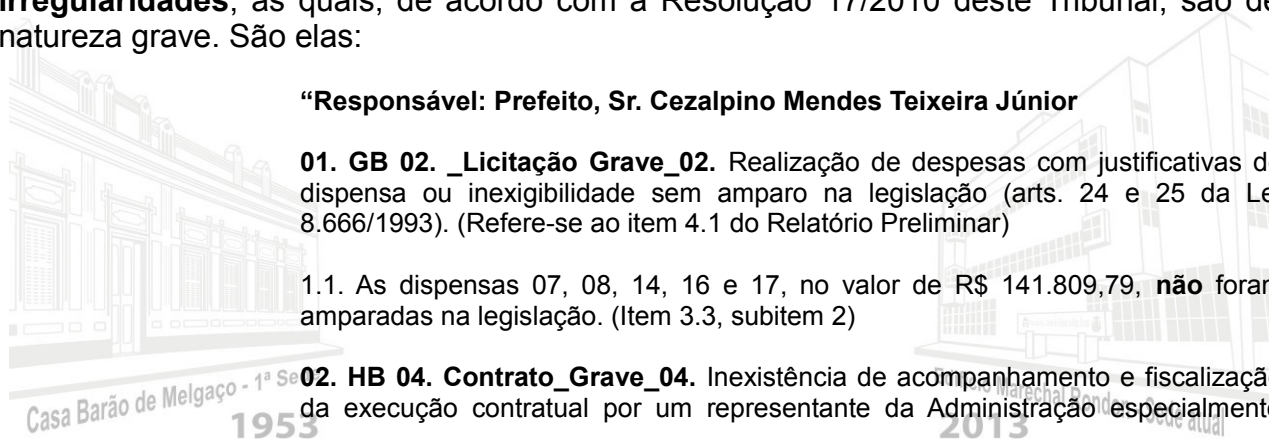
Em derradeiro pronunciamento (doc. 75766/2014), a equipe técnica, após apreciar os argumentos das defesas, concluiu pela permanência de **5 (cinco) irregularidades**, as quais, de acordo com a Resolução 17/2010 deste Tribunal, são de natureza grave. São elas:

**“Responsável: Prefeito, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior**

**01. GB 02. \_Licitação Grave\_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993). (Refere-se ao item 4.1 do Relatório Preliminar)

1.1. As dispensas 07, 08, 14, 16 e 17, no valor de R\$ 141.809,79, **não** foram amparadas na legislação. (Item 3.3, subitem 2)

**02. HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente





**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

designado (art. 67 da Lei 8.666/93). (Refere-se ao item 8.1 do Relatório Preliminar)

2.1. A execução dos contratos da amostra 01 não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, haja vista que não se constatou a existência do termo contratual 34/2013. (Item 3.4, subitem 1)

**03. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007). (Refere-se ao item 10.1 do Relatório Preliminar)

3.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos referentes ao envio do sistema APLIC não são eficientes. (Item 3.12, subitem 5)

**Responsável: Contadora, Sra. Cléa Maria Barbosa de Souza**

**04. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (Refere-se aos itens 11.1, 11.2 e 11.3 do Relatório Preliminar)

4.1. O valor empenhado e pago da parte patronal do INSS (R\$ 910.022,29) não confere com o valor informado nas guias que foi de R\$ 1.055.340,16, apontando uma diferença de R\$ 145.317,87. (Item 3.5, subitem 2)

4.2. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 3.592,00. (Item 3.8, subitem 1)

4.3. Despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 3.200,47. (Item 3.9, subitem 1)

**Responsável: Controladora interna, Sra. Everly Soares Rosiak**

**05. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007).

5.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, conforme dados do sistema APLIC. (Item 3.10, subitem 2)

Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificações 690/691/692/AJ/2014, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 364, de 23/4/2014, à pág. 03, o direito de apresentarem alegações finais, que foram anexadas aos autos conforme protocolos 86584/2014 e 86924/2014.

Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

## **1- RECEITAS**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Conforme as informações complementares realizadas pela área técnica (doc. 75766/2014), as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 21.707.710,13 (vinte e um milhões, setecentos e sete mil, setecentos e dez reais e treze centavos)**.

## 2 - DESPESAS

No período de janeiro a dezembro de 2013, foram realizadas despesas pelo Poder Executivo nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
19.428.178,65	19.221.778,78	18.971.326,33

## 3 - RESTOS A PAGAR

A respeito desse tópico, a área técnica relatou que no encerramento do exercício foi inscrito em restos a pagar o total de **R\$ 456.852,32 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, sendo R\$ 250.452,45 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de restos a pagar processados e R\$ 206.399,87 (duzentos e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) de não processados.

Nessa seara, pontuam ainda que, no exercício em análise, não houve cancelamento de restos a pagar processados.

## 4- LICITAÇÕES E CONTRATOS

No período de janeiro a agosto de 2013, foram homologados **66 (sessenta e seis) procedimentos licitatórios**, sendo 06 (seis) convites, 42 (quarenta e dois) pregões presenciais, 01 (uma) tomada de preços, 15 (quinze) dispensas e 02 (duas) inexigibilidades, no total de R\$ 12.948.231,50.

No mesmo período, foi constatado que os contratos firmados corresponderam ao total de **R\$ 6.426.743,59 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

## 5 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foram propostas as seguintes Representações Internas:

Processos **144053/2013, 257540/2013 e 46590/2014**, que se referem ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios ao TCE/MT e



que tramitam independentemente das contas em apreço e;

- **Processo 72737/2014 (apenso)**, proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, em face do prefeito, Sr. Cezalpino Teixeira Mendes Júnior, por supostas irregularidades no descumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura de Alto Garças e o Ministério Público Estadual, para não realização de festa carnavalesca no município e outras despesas que compuseram o mencionado acordo, a qual está devidamente instruída e será apreciada juntamente com as contas em apreço.

Após a instrução dos autos e exame dos argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu pela permanência de uma irregularidade grave.

Estritamente sobre o processo comentado, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.134/2014, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela procedência parcial da representação, com aplicação de multa e realização de recomendações ao gestor.

## 6- OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A área técnica pontuou que as contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE-MT.

## 7- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.685/2014, elaborado pelo procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

“a) pelo **juízo regular** das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, **referentes ao exercício de 2013**, sob a responsabilidade do Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do RI do TCE/MT;

b) pela **aplicação de multa** ao gestor municipal, **Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão de realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação – **item 1 (GB 02)** e da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos – **Item 3 (EB 05)**;

c) pela **aplicação de multa** a contadora, **Sra. Cléa Maria Barbosa de Souza**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes – **Item 4 (CB 02)**;

d) pela **aplicação de multa** a controladora interna, **Sra. Everly Soares Rosiak**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT,



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos – **Item 5 (EB 05)**;

e) pela **determinação ao atual gestor e demais responsáveis** para que:

e.1) dê tratamento adequado às dispensas e inexigibilidades de licitação, instruindo o processo com as devidas cotações de preços, no caso de dispensa, e a devida demonstração de impossibilidade de competição, no caso de inexigibilidade (**GB 02**);

e.2) **formalize** os processos de despesa segundo a regra contábil financeira, e zele por sua guarda (**EB 05**);

e.3) **envie** corretamente as informações do sistema APLIC (**JB 03 e HB 03**);

e.4) **designe** especialmente um representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual (**HB 04**);

e.5) **realize** os registros contábeis de forma correta (**CB 02**);

f) **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.